

**Assunto:** Proposta de Resolução que visa estabelecer e Regulamentar os procedimentos de atendimento e das atividades de Ouvidoria no âmbito da ADASA e dá outras disposições.

#### I. **OBJETO**

1. Esta nota técnica tem por objetivo apresentar a análise técnica sobre a proposta inicial de Resolução que visa estabelecer os procedimentos de atendimento e das atividades de Ouvidoria no âmbito da ADASA e dá outras disposições.

### INTRODUÇÃO II.

- 2. O Ouvidor da ADASA no esforço de instituir e estruturar a Ouvidoria da Agência de modo a se tornar um órgão que possa contribuir com o controle e a participação social na regulação dos serviços públicos e na gestão dos recursos hídricos, aprovou em junho de 2016 o 1º Plano de Ação de Ouvidoria da ADASA para o biênio 2016/17.
- 3. Foi contemplado no planejamento dentre outros projetos, aqueles estruturantes para a Ouvidoria.
- 4. O principal projeto estruturante é o que estabelece as regras de processo de atendimento e de Ouvidoria, pois ele conseguirá passar para os usuários e para as demais unidades administrativas da ADASA uma racionalidade da relação entre os usuários e a Agência, quando no exercício das Atividades da Ouvidoria Setorial.
- 5. Esta proposta de Resolução está intimamente ligada à efetiva implementação da unidade administrativa responsável pelas atividades de Ouvidoria.
- 6. Assim pretende-se desenvolver a Ouvidoria da ADASA como um serviço que tem por objetivo apoiar exclusivamente ao Ouvidor na execução de suas atribuições, sendo a ele vinculado.
- 7. Esta nota técnica é uma versão final e tem como embasamento as experiências adquiridas pela ouvidoria quando da realização dos atendimentos aos usuários.



## III. REUNIÕES PREPARATÓRIAS

- 8. Para a finalização da proposta hora submetida à Diretoria Colegiada, foram realizadas diversas reuniões com os prestadores de serviços regulados com o intuito de aperfeiçoar o texto normativo, bem como para trazer à realidade o mínimo de estrutura normativa comum a todos os prestadores de serviços.
- 9. As reuniões foram realizadas conforme tabela abaixo:

Data / Hora	Participantes	Prestador de Serviços
06/12/2016 – 10h às 13h	Samira; César; Aline; Marcos; Germani; Eduardo.	CAESB
12/12/2016 – 10h às 13h	César; Mauro; Marcos; Eduardo	CAESB
19/12/2016 – 10h às 12h	César; Samira; Fabiano; Bruno	Novacap; SLU
23/03/2017 – 14h às 17h	Servidores da ADASA	

- 10. A metodologia para as reuniões foi apresentar, inicialmente, os objetivos da ADASA ao estruturar sua Ouvidoria, seguida pela apresentação da proposta da norma e diálogo sobre os pontos que geram maior impacto aos prestadores de serviços.
- 11. Após encaminhada a Diretoria Colegiada, a referida minuta de resolução apresentou mudanças no que diz respeito a estruturação e texto normativo até a sua versão final, disponibilizada para a análise geral e que será submetida à audiência pública.

# IV. ANÁLISE DA PROPOSTA NORMATIVA

# 12. A proposta de normativo teve por objeto:

- a. Estabelecer as diretrizes, os princípios e o desenvolvimento das atividades da Ouvidoria da ADASA:
- b. O modo pelo qual se dará o atendimento das manifestações dos usuários na ADASA, com ênfase para as manifestações denominadas "Reclamações" e "Denúncias";
- c. O modo pelo qual se desenvolverá os processos de Ouvidoria e suas interconexões com as decisões da Diretoria Colegiada, em especial os recursos e os mecanismos de dirimição de conflitos;
- d. A base mínima de deveres das ouvidorias dos prestadores de serviços;
- e. As regras de comunicações entre a Ouvidoria da ADASA e a dos prestadores de serviços;



- f. Os embasamentos mínimos para o estabelecimento dos requisitos de futuro sistema informatizado para o recebimento, tratamento e respostas das manifestações dos usuários; e,
- g. As regras para as notificações e a contagem dos prazos.
- 13. Para atender aos objetivos acima colimados, a proposta normativa foi desenvolvida inicialmente com 50 artigos distribuídos em 7 Capítulos assim dispostos:

# CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPITULO II - OVIDORIA DA ADASA

Seção I – Das Consultas Realizadas

## CAPITULO III - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Seção I – Das Reclamações

Seção II - Das Denúncias

# CAPITULO IV – DA ANÁLISE EM SEGUNDA INSTÂNCIA

# CAPITULO V – DA DIRIMIÇÃO DE CONFLITOS

Seção I – Da Mediação

Seção II - Da Conciliação

# CAPITULO VI – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS REGULADOS

Seção I – Dos Deveres

Seção II – Da Comunicação

Seção III - Dos Prazos

Seção IV – Das Notificações

# CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14. Levando em consideração os princípios constitucionais, estabelecidos do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que a administração pública direta e indireta devem obedecer e o artigo 5º da Lei 13460/2017, que estabelece as diretrizes a serem seguidas pelos prestadores de servico público, foram consideradas as Diretrizes para a Ouvidoria da ADASA:
  - I agir com presteza, urbanidade, impessoalidade e celeridade;
  - II atuar na prevenção e na dirimição de conflitos, preferencialmente pela autocomposição;
  - III buscar a participação e o controle social na gestão dos recursos hídricos, bem como na prestação e regulação dos serviços;
  - IV responder satisfatoriamente as manifestações dos usuários e dos demais agentes; e,
  - V- reunir, tratar e disponibilizar informações com o fim de contribuir para o aprimoramento da gestão institucional e do processo decisório.
- 15. Foram contempladas como atividades a serem desenvolvidas pela Ouvidoria da ADASA.



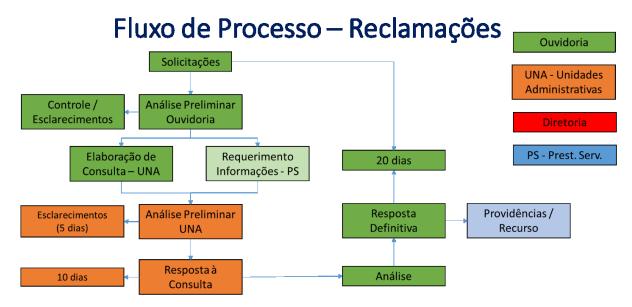
- I recepção, tratamento e resposta às manifestações dos usuários de recursos hídricos;
- II recepção, tratamento e resposta às manifestações dos usuários dos serviços públicos regulados;
- III instrução processual quando da interposição de recurso à Diretoria Colegiada;
- IV atuação em processos visando dirimir conflitos; e,
- V promoção e execução de atividades de participação e controle social.
- 16. As manifestações dos usuários estão classificadas como:
  - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de regulamentos e de serviços prestados pela ADASA;
  - II. Elogio: demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido:
  - III. Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da ADASA:
  - IV. Solicitação de esclarecimento: requerimento quanto à interpretação pela ADASA de normativo por ela expedido ou utilizado.
  - V. Pedido de informação: requerimento de informação amparado pela Lei nº 4.990/2012;
  - VI. Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público, inclusive o prestado pela ADASA, quando da gestão de recursos hídricos;
  - VII.Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação da fiscalização ou do Controle Interno da Agência.
- 17. As manifestações dos usuários serão recepcionadas pelo processo de atendimento, que irá analisar e responder as manifestações.
- 18. Para tratamento das manifestações ficará previsto até duas instâncias decisórias em relação às manifestações apresentadas pelos cidadãos.
- 19. Numa primeira instância a própria Ouvidoria da ADASA se posiciona quanto à procedência ou improcedência da manifestação do usuário.
- 20. As manifestações de solicitação de esclarecimento, pedido de informação e reclamação, são as únicas modalidades das quais as partes, quando insatisfeitas, poderão interpor recurso, visto que são manifestações mais robustas e que exigem posicionamento da Agência.
- 21. Das manifestações nas quais a Ouvidoria da ADASA necessite de esclarecimentos da área técnica, o órgão expedirá consultas para a unidade administrativa com competência sobre o tema.
- 22. A ideia que estas consultas internas sejam formalizadas por meio da criação de quesitos, que posteriormente poderão ser utilizados para responder as manifestações futuras sobre mesmo tema, diminuindo assim as consultas e dando maior liberdade para que as unidades administrativas da ADASA possam desenvolver suas efetivas atividades.
- 23. As solicitações de esclarecimentos e os pedidos de informações serão tratados conforme a Lei nº 4.990/2012 e com Instrução Normativa da ADASA.



- 24. As solicitações de serviços, realizados em especial para a gestão de recursos hídricos é atividade atípica da ouvidoria, e por tanto não é cabível recurso das decisões da Superintendência de Recursos Hídricos na Ouvidoria, este tipo de recurso seguirá o trâmite previsto no Regimento Interno.
- 25. As denúncias poderão versar sobre atos dos usuários de recursos hídricos, sobre atos do prestador de serviços e ainda sobre os atos de servidores da ADASA.
- 26. As duas primeiras espécies de denúncias serão recebidas pela Ouvidoria e encaminhadas diretamente para apreciação da unidade administrativa competente. A denúncia quanto ao ato de servidor da ADASA será encaminhada, diretamente ao Diretor-Corregedor para as providências que entender cabíveis.
- 27. Para as manifestações: Sugestão; Elogio; Solicitação de serviços e Denúncia, serão consideradas encerradas o atendimento da Ouvidoria com a entrega do nº de protocolo. Maiores informações sobre os encaminhamentos internos da manifestação poderão ser obtidas por meio de requerimento de informações.
- 28. Especial atenção foi dada para a manifestação "Reclamação", a qual exige da ADASA resposta definitiva, já que esta tem grande potencial para se tornar um conflito que poderá ser futuramente judicializado.
- 29. A Reclamação poderá se dar por insatisfação dos serviços prestados pela ADASA ou em virtude da má prestação dos serviços públicos regulados.
- 30. Recebida a Reclamação, a Ouvidoria encaminhará para o usuário o protocolo do atendimento e solicitará ao prestador de serviços os dados do atendimento do mesmo, quando for o caso.
- 31. Para ser capaz de analisar as manifestações, em especial as de solicitação de esclarecimento, pedido de informação e reclamação, a Ouvidoria poderá enviar consulta para as unidades administrativas competentes.
- 32. A unidade administrativa consultada irá realizar uma análise preliminar podendo solicitar, quando for o caso, maiores esclarecimentos.
- 33. Satisfeita com os dados enviados pela Ouvidoria, a unidade consultada responderá a Ouvidoria no prazo de até 10 (dez) dias.
- 34. Ficou estabelecido que as reclamações somente se desenvolverão na ADASA se o usuário tiver realizado os devidos protocolos no atendimento do prestador de serviços e nas respectivas ouvidorias, bem como ter aguardado os prazos para a resposta oriunda do serviço de atendimento.
- 35. Recebida a reclamação pela ADASA, o prestador de serviços deverá, no prazo da consulta:
  - h. Encaminhar à ADASA os dados do atendimento e de sua Ouvidoria; e,
  - i. Exercer seu direito de contraditório e ampla defesa.
- 36. Até o posicionamento definitivo da Ouvidoria da ADASA é facultado ao prestador de serviços informar à ADASA que finalizou as providências para solucionar o objeto da reclamação, reconhecendo a procedência da mesma.
- 37. É importante salientar que, o *Posicionamento da Ouvidoria da ADASA* não impõe ao prestador de serviços quaisquer sanções, mas abre a possibilidade para uma ação de fiscalização da ADASA, bem como de decisão cogente por parte da Diretoria Colegiada.



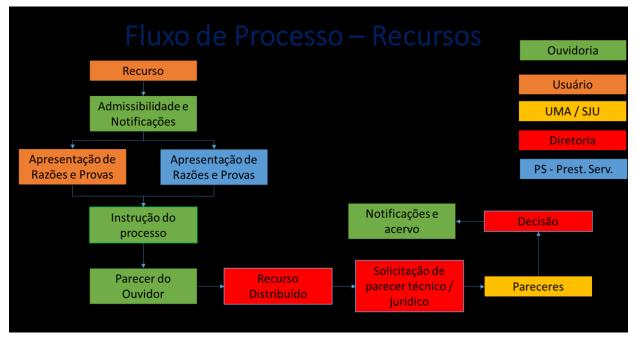
- 38. Foi previsto que para as reclamações por descumprimento de prazo, será obrigação do prestador de serviços realizar o agendamento gratuito para a execução da solicitação.
- 39. Abaixo segue o fluxo simplificado da manifestação de Reclamação em nível de atendimento em 1ª instância:



- 40. A denúncia demandará ações ou das fiscalizações setoriais da ADASA ou da Correição da Agência.
- 41. A denúncia será realizada perante a Ouvidoria da ADASA que a encaminhará para a unidade administrativa cuja temática seja afeta.
- 42. A unidade administrativa poderá, por sua vez, solicitar maiores esclarecimentos ao manifestante, por intermédio da Ouvidoria.
- 43. Isto se faz necessário porquê o denunciante poderá solicitar sigilo sob suas informações.
- 44. A resposta à Ouvidoria será de 10 (dez) dias contados do recebimento dos esclarecimentos ou do recebimento da manifestação, conforme cada caso e poderá versar sobre o arquivamento ou sobre o agendamento da fiscalização.
- 45. A denúncia relativa a atos de servidores da ADASA será encaminhada diretamente para o Diretor Corregedor.
- 46. Da análise em segunda instância das manifestações dos usuários e da dirimição de conflito foram tratados nos capítulos IV e V, respectivamente.
- 47. A análise em segunda instância das manifestações dos usuários decorrerá da interposição de recurso e se configurará no posicionamento do Ouvidor e no julgamento do processo pela Diretoria Colegiada. Os recursos poderão ser:
  - a. Contra posicionamento final da Ouvidoria da ADASA; ou,
  - b. Pelo não cumprimento espontâneo de posicionamento da Ouvidoria da ADASA.



- 48. A posição da Ouvidoria não é uma posição cogente ou imperativa, contudo, tal posição também não pode ser simplesmente repelida, uma vez que houve uma manifestação estatal, ainda que pendente de coercitividade.
- 49. Para tanto, o trabalho de conscientização que uma Ouvidoria deve realizar frente aos interlocutores é bastante árduo e sua prevalência somente se dará com o tempo, quando verificada a plenitude e a juridicidade de suas posições, as quais serão paulatinamente referendadas pelo órgão máximo da instituição.
- 50. Foi previsto que a análise de segunda instância, se inicia com a interposição de recurso pelos interessados e culmina na decisão terminativa da Diretoria Colegiada.
- 51. Após instruído o processo o mesmo será remetido ao Ouvidor para emissão do parecer no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
- 52. A Diretoria Colegiada poderá acolher integralmente o parecer do Ouvidor e quando isto ocorrer o relatório e os votos individuais poderão simplesmente chancelar o parecer.
- 53. Abaixo segue o fluxo simplificado da análise em 2ª instância:



- 54. A Ouvidoria da ADASA, juntamente com o Ouvidor poderão atuar na tentativa de Dirimição de Conflitos, por meio de técnicas de autocomposição, ou quando estas não forem viáveis, submeter o conflito para apreciação e decisão administrativa final da Diretoria Colegiada.
- 55. Os métodos autocompositivos que são de competência da Ouvidoria são: a mediação e a conciliação, que poderão ser realizadas apenas por servidores da ADASA, de carreira ou comissionados.
- 56. É importante verificar que está havendo uma movimentação tanto da União, quanto do DF em estruturar câmaras de mediação, o que coloca grande risco à competência da Agência sobre o tema, vez que a ADASA poderá se ver obrigada a encaminhar processos para as câmaras de mediação centrais.



- 57. Qualquer pessoa jurídica ou física, capaz, desde que seja parte, poderá requerer a dirimição de conflito pela Ouvidoria da ADASA para solução de uma controvérsia com os prestadores dos serviços regulados por esta Agência, ou entre os usuários de recursos hídricos.
- 58. A Mediação é um procedimento fundamentado no diálogo, na cooperação e na voluntariedade, no qual um terceiro imparcial colabora com os envolvidos para que estes possam chegar à melhor saída possível para o problema que enfrentam.
- 59. Sempre que necessário, será solicitada a designação de servidores das unidades administrativas para a prestação de apoio técnico à equipe de mediação e de conciliação.
- 60. Os responsáveis pelo procedimento de mediação, inclusive os apoiadores técnicos das unidades administrativas da ADASA não poderão testemunhar ou tomar parte em arbitragem, processo administrativo ou judicial sobre o objeto da controvérsia.
- 61. Por sua vez a Conciliação é o procedimento de dirimição de conflito iniciado pela ADASA, mediante requerimento, no qual as partes interessadas conseguem, com a intervenção do conciliador imparcial, chegar ao um acordo para o conflito de interesses.
- 62. Na Conciliação existe uma ação mais ativa do Conciliador para que as partes cheguem a um acordo.
- 63. O conciliador atuará como facilitador do acordo entre os envolvidos, criando um contexto propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses e à harmonização das relações.
- 64. Diretoria Colegiada sempre deverá homologar os acordos em que, para sua consecução, seja necessário ato do colegiado.
- 65. Se ao final dos procedimentos autocompositivos o acordo for inviável, a Ouvidoria da ADASA poderá solicitar às partes a juntada de documentos para a elaboração do parecer do Ouvidor, que será submetido à Diretoria Colegiada da ADASA para decisão administrativa final sobre a questão.
- 66. Aproveitou-se a oportunidade da proposição de normativo para também regulamentar os pontos mínimos que deverão ser utilizados pelos prestadores de serviços para a implantação de suas ouvidorias.
- 67. É certo que prestadores como a CAESB que trabalham exclusivamente com recurso próprio oriundo de tarifa e já possuem, por necessidade experimentada, serviço de atendimento e Ouvidoria muito bem estruturada.
- 68. O desafio maior será promover a manutenção no SLU e na NOVACAP estruturas mínimas para que o usuário possa obter um canal inicial com o prestador de serviços.
- 69. Para tanto está sendo requerido que os prestadores de serviços públicos regulados pela ADASA implementem seus serviços de atendimento e suas Ouvidorias, adequadamente dimensionadas, acessível a todos os usuários, bem como deve possibilitar o requerimento de informações, esclarecimento de dúvidas e o encaminhamento de sugestões, elogios, reclamações e denúncias.
- 70. Ao ter uma ouvidoria estruturada o usuário poderá chegar até a ADASA com uma manifestação já robustecida e ciente das possibilidades da intervenção do Regulador.
- 71. Deste modo evitar-se-á que a ADASA seja confundida pela sociedade como o prestador de serviços regulados que deve atender a suas solicitações de serviços, deixando claro o seu



espaço de atuação, já que os prestadores de serviços deverão se estruturar para realizar estas atividades.

#### V. **FUNDAMENTO LEGAL**

- 72. Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;
- 73. Lei nº 9.784 /1999 recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001;
- 74. Lei Distrital nº 4.896/2012;
- 75. Decreto Distrital nº 36.462, de 23 de abril de 2015;
- 76. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 77. Lei Distrital nº 4.990 de 12 de dezembro de 2012;
- 78. Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013; e,
- 79. Regimento Interno da ADASA.

#### DA CONCLUSÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS VI.

- 80. Ao longo da formação da proposta normativa, a minuta em anexo é a sexta versão, resultante de diversas reuniões com as unidades administrativas e da Diretoria da Agência, do Prestador de Serviços e da Ouvidoria Geral do Distrito Federal.
- 81. Reconhecendo a importância da participação social no aprimoramento do processo normativo da ADASA e considerando que a minuta se encontra amadurecida suficientemente para sua colocação em Audiência e Consulta Pública, solicito o encaminhamento do presente processo para a análise da Diretoria Colegiada com vias de obter autorização para que sejam tomadas as providências para a realização destas etapas.

## SAMIRA IASBECK DE OLIVEIRA SOARES

Ouvidoria da ADASA Mat. 191.777-3

CÉSAR AUGUSTO CUNHA CAMPOS

Ouvidoria da ADASA Mat. 195.376-1



### VII. DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO

- 1. Autorizo o encaminhamento sugerido para que sejam realizadas as etapas de controle social.
- 2. Encaminhe-se o processo para análise de legalidade pelo Serviço Jurídico, e em não havendo óbice, para a Diretoria Colegiada da ADASA, com o intuito de autorizar a realização de audiência e consulta pública.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA **OUVIDOR DA ADASA**